

VALOR: R\$ 10.820,00

CONTRATO N° 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **ROSILENE VIEIRA LOPES**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **41.522.095/0001-90**, com sede na Av. 29 de abril s/n – Bairro Tres Marias – na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.279.430/0001-48**, com sede na **AV JOSE SOARES DE ARAUJO, nº 285, LOJA: 01, Bairro JARDIM CALIFORNIA**, na cidade de **PATOS DE MINAS - MG**, representada neste ato por **Rosilene Vieira Lopes (Proprietaria)**, RG **MG14524107**, CPF **072.652.766-12**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme o Pregão n.º 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão n.º 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão

ROSILENE VIEIRA Assinado de forma digital
LOPES:102794300001 por **ROSILENE VIEIRA**
48 **LOPES:10279430000148**



nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;


ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430
000148

Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279430000
148



VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde através de emenda nº 81000792.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

| LOTE | ITEM | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|-----|----------------|-------------|
| 8 | Manovacuômetro | 1 | 1.870,00 | 1.870,00 |
| 59 | Lavadora Ultrassônica até 15 litro | 2 | 4.475,00 | 8.950,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços

ROSILEN
E VIEIRA
LOPES:1
0279430
000148

Assinado de
forma
digital por
ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027
943000148



relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

ROSILENE VIEIRA Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA
LOPES:1027943000148
LOPES:10279430000148



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ROSILENE VIEIRA Assinado de forma
LOPES:10279430 digital por ROSILENE
000148 VIEIRA
LOPES:10279430000148



São Lourenço do Piauí (PI), 23 de março de 2022.

Biraci Damasceno Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 227.327.723-72



Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO

CONTRATANTE

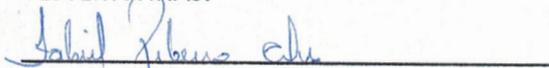
ROSILENE VIEIRA Assinado de forma digital
LOPES:1027943000 por ROSILENE VIEIRA
0148 LOPES:10279430000148

ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP

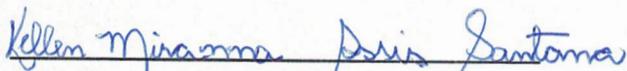
Rosilene Vieira Lopes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF **008.409.333-12**



Nome e CPF **067.830.963-94**

